



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE N.º 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB E A SRA. LENILDA FERREIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Logradouro – PB, neste ato representado pela Sra. **CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**, Prefeita Constitucional, brasileira, casada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. **LENILDA FERREIRA DE SOUZA**, Identidade por n.º **2.420.430**. - SSP/PB, CPF n.º **032.802.814-23**, residente e domiciliada na RUA 15 DE NOVEMBRO, n.º 98, bairro CENTRO, na cidade de ARAÇAGI/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam entre si o seguinte:

Considerando a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, em seu Art. 73, inciso V, Alínea D, “a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo”;

Considerando a patente necessidade de obtenção de serviços de profissional especializado na área de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde de Logradouro/PB;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de Julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Art. 3º. da Lei Municipal n.º 287/14, em seu parágrafo I que destina 48% (quarenta por cento) dos recursos oriundos do MS, para a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na Reestruturação das Unidades Básicas de Saúde, **na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;**

Na ocasião informamos que os serviços prestados são de grande importância, para que o município obtenha bom desempenho perante os Indicadores de Saúde.

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços na Atenção Básica, pelo bloco financeiro da Atenção Básica PAB variável, como apoio Institucional para alimentação, monitoramento e avaliação dos sistemas de Informações da Atenção Básica do município acima descrito, com especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas e alimentação de dados para o Ministério da Saúde e base local, garantindo o alcance das metas pactuadas e alimentação dos sistemas de informação das produções dos Serviços de Saúde, existente na base do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e E-Sus. O e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS AB, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico tais como: SARGSUS, HORUS, REDE CEGONHA SIOPS, E-SUS, PPI, Plano Municipal de Saúde, entre outros.

Cláusula Segunda: O objeto descrito na cláusula anterior compreende apenas o serviço de Assessoria.

Cláusula Terceira: Em remuneração pelos serviços descritos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ **1.700,00** (um mil setecentos reais) mensais de salário.

Cláusula quarta: - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, a contratada, não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao seu local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitida, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar;

Cláusula Quinta: - A duração do presente contrato será de 03 (tres) meses, iniciando em **01/02/2018 e terminando em 01/07/2018**, podendo, ainda, ao interesse do serviço público ser renovado.

Cláusula sexta: - A CONTRATADA executará os serviços no período determinado na cláusula anterior, só podendo rescindir o contrato mediante aviso prévio de trinta dias.

Cláusula sétima: - Caso não seja respeitado, pela contratada, o prazo mínimo, por ocasião de rescisão contratual, o mesmo pagará, a contratante, multa de três vezes o valor estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Oitava: - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da contratada, ou a critério da contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de lhe informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Décima: - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

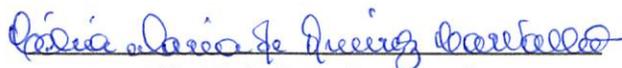
Cláusula Décima Primeira: - O tempo de serviço decorrente nesta contratação será anotado para todos os efeitos.

Cláusula Décima Segunda: - Os recursos destinados a financiar as despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: Federal/MS/PMAQ.

Cláusula Décima Terceira: - Fica eleito o Fórum da Comarca de Caiçara com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento.

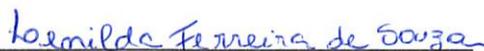
E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo, com tudo que se encontra nas disposições do presente instrumento assinam-no em duas (2) vias de iguais teor, perante duas (2) testemunhas.

Logradouro, 01 de Fevereiro de 2019.



Célia Maria de Queiroz Carvalho

Prefeita do Município de Logradouro-PB



Lenilda Ferreira de Souza

Assessoria/Coord. de Atenção Básica

CONTRATADO